



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

PROCESSO Nº 59530.000117/2023-90 - e

ITEM 2

Aos 10 (Dez) dias de Janeiro do ano de 2024, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, Superintendente Regional da CODEVASF – 15ª SR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5503211, expedida pela SSP/PE, e do CPF 029.257.364-24, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado pela Decisão Nº 1178/2023 em 09/08/2023, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 036/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 08/01/2024, seção 3, p. 84 e, homologado pela Resolução Regional nº 004, de 04/01/2024, do Comitê de Gestão Executiva da 15ª SR, pelo Sr. Superintendente da 15ª SR da CODEVASF, constante do Processo nº 59530.000117/2023-90, e RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 92.264.472/0001-70, localizada no endereço ROD. RS 265, KM 132, São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96.170-000, telefone nº (53) 99167-1520/ (53) 98137-0714, E-mail: mercadosvinicius@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr(a). Vinicius Alalan de Carvalho, inscrito no CPF de Nº 016.284.950-81, com endereço na Duque de Caxias, Nº 291, Bloco J301, Fragata, Cep: 96.030-001, Pelotas-RS, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os

GUSTAVO HENRIQUE DE
ANDRADE

MELO:02925736424

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE
MELO:02925736424

Dados: 2024.01.17.11:28:32 -03'00'



End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168 Salas 204 e 205, Bairro do Recife - Prédio do Ministério da Economia - CEP 50030-150 - Recife - PE



Tel.: (081) 3271 – 0444 ou 0445

www.codevasf.gov.br

VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:016

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:016284



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento, carga, transporte e descarga, de Implementos Agrícolas (Equipamentos) para atendimento das necessidades do desenvolvimento regional das cadeias produtivas da agricultura familiar nos municípios inseridos na área de atuação da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF, estado de Pernambuco. Conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 036/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	463162	GRADE NIVELADORA - Nova; Quantidade Discos: mínimo de 28 unidades; Largura do corte: aproximadamente 1750 MM; Profundidade do corte: 150 a 180 MM, Potência mínima requerida do trator: 75HP; Tipo de engate: arrasto; Estrutura: vigas tubulares; Diâmetro do disco mínimo de 20 polegadas; Espaçamento: aproximadamente 235 MM; Características adicionais: Controle remoto e Rodas acionadas por pistão hidráulico. Garantia mínima de 12 meses, com entrega técnica.	UN	40	R\$ 24.390,00	R\$ 975.600,00
Valor total					R\$ 975.600,00	

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:0
1628495081

Assinado de forma digital por VINICIUS ALALAN DE CARVALHO:01628495081



End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168 Salas 204 e 205, Bairro do Recife - Prédio do Ministério da Economia - CEP 50030-150 - Recife - PE

Tel.: (081) 3271 – 0444 ou 0445

www.codevasf.gov.br

GUSTAVO HENRIQUE
DE ANDRADE

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO:02925736424

MELO:02925736424

Dados: 2024.01.17 11:29:56 -03'00'



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 15ª SR.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente,



End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168 Salas 204 e 205, Bairro do Recife - Prédio do Ministério da Economia - CEP 50030-150 - Recife -PE

Tel.: (081) 3271 – 0444 ou 0445

www.codevasf.gov.br

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE DE
ANDRADE MELO.02925736424
Dados: 2024.01.17 11:34:49
-03'00"

VINICIUS ALALAN
DE

CARVALHO:016284

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ALALAN DE

CARVALHO:0162849508



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **036/2023** e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

GUSTAVO HENRIQUE DE
ANDRADE MELO:02925736424

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE DE
ANDRADE MELO:02925736424
Dados: 2024.01.17 11:35:15
-03'00'

VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:016
28495081

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:0162849
5081



End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168 Salas 204 e 205, Bairro do Recife - Prédio do Ministério da Economia - CEP 50030-150 - Recife -PE

Tel.: (081) 3271 – 0444 ou 0445

www.codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

GUSTAVO HENRIQUE
DE ANDRADE
MELO:02925736424

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE DE
ANDRADE MELO:02925736424
Dados: 2024.01.17 11:35:32
-03'00'

VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:01
628495081

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:016284
95081



End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168 Salas 204 e 205, Bairro do Recife - Prédio do Ministério da Economia - CEP 50030-150 - Recife -PE



Tel.: (081) 3271 – 0444 ou 0445

www.codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

b) Por iniciativa da Codevasf:

b.1) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.2) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.3) não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b.4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

b.5) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b.6) se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

b.7) na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e

b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência; e

GUSTAVO HENRIQUE
DE ANDRADE
MELO:02925736424

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE DE
ANDRADE MELO:02925736424
Dados: 2024.01.17 11:35:50
-03'00'

VINICIUS ALALAN
DE
CARVALHO:016284
95081

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:0162849508
1



End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168 Salas 204 e 205, Bairro do Recife - Prédio do Ministério da Economia - CEP 50030-150 - Recife -PE

Tel.: (081) 3271 – 0444 ou 0445

www.codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 036/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 036/2023, seus anexos, e a proposta da empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, vencedora do item relacionado no **item 2** desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Recife/PE, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GUSTAVO HENRIQUE
DE ANDRADE
MELO:02925736424

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE DE
ANDRADE MELO:02925736424
Dados: 2024.01.17 11:36:05

VINICIUS ALALAN
DE
CARVALHO:016284
95081

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALALAN DE
CARVALHO:01628495081



End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168 Salas 204 e 205, Bairro do Recife - Prédio do Ministério da Economia - CEP 50030-150 - Recife -PE

Tel.: (081) 3271 – 0444 ou 0445

www.codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.892/2013, da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Recife-PE, ____ de ____ de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE
MELO:02925736424

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE DE
ANDRADE MELO:02925736424
Dados: 2024.01.17 11:36:18
-03'00'

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Superintendente 15ª

VINICIUS ALALAN DE CARVALHO:01628495081

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALALAN DE
CARVALHO:01628495081

KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ 92.264.472/0001-70
VINICIUS ALALAN DE CARVALHO - Procurador
CPF nº 016.284.950-81



End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168 Salas 204 e 205, Bairro do Recife - Prédio do Ministério da Economia - CEP 50030-150 - Recife -PE

Tel.: (081) 3271 – 0444 ou 0445

www.codevasf.gov.br